



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Sergio Moro

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PLP 108/2024)

Dê-se ao inciso II do *caput* do art. 175 do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 175.** .....

.....

**II** – nos demais casos, a base de cálculo deve ser calculada com base no valor patrimonial, correspondente ao patrimônio líquido dividido entre a quantidade de quotas ou ações representativas do capital social integralizado.”

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade assegurar que a base de cálculo do ITCMD será o valor patrimonial da quota ou da ação na data da avaliação nos casos em que o título representativo do capital não for objeto de negociação nos mercados de bolsa e de balcão organizado.

A atual redação do inciso II do art. 175 permite que os fiscos estaduais criem metodologias próprias para a apuração do valor das empresas, o que pode implicar apurações de valores que não correspondem à realidade de mercado, gerando insegurança jurídica entre as partes.

As empresas de capital fechado, em sua imensa maioria empresas familiares, serão as mais afetadas, pois ficarão sujeitas à avaliação dos fiscos estaduais, o que poderá ocasionar a utilização de diferentes métodos de avaliação, a depender da localização da empresa ou dos seus bens.

O dispositivo ainda prevê que os fiscos poderão se valer, no processo de avaliação da empresa, de fatores como “perspectiva de geração de caixa”,



“avaliação de ativos e passivos” e “valor de mercado do fundo de comércio”. A indeterminação desses termos amplia, em muito, a possibilidade de as administrações tributárias utilizarem de métodos não razoáveis para a cobrança do imposto.

Por outro lado, a utilização do valor patrimonial da quota ou ação consiste num critério objetivo de mensuração da operação e condizente com o princípio da simplicidade que deve ser adotado em toda a tributação brasileira. Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Emenda.

Sala da comissão, 22 de abril de 2025.

**Senador Sergio Moro**  
**(UNIÃO - PR)**

